



**LEI N.º001/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

APROVADO  
EM 22/02/19  
CMT/PA

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO  
DOS RECURSOS ORIUNDOS DO  
REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO  
ARRECADADO PELO ESTADO DO  
PARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o percentual de 100% do valor arrecadado, mensalmente, a título de ICMS Ecológico pelo Estado do Pará e repassado ao município de Tucumã, junto com o repasse da quota-parte do município na arrecadação de ICMS do Estado do Pará, consoante com os termos da Lei Estadual número 7.638/2012, bem como a previsão do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os recursos do ICMS Ecológico serão destinados para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, incluindo o pagamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, todas as atividades operacionais, material de consumo e permanente, além de outras atividades e/ou Projetos relacionados à manutenção, qualificação e estruturação do meio ambiente urbano e rural do município de Tucumã, Estado do Pará.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE**



**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 14 de fevereiro de 2019.

*Adelar Pelegrini*  
**ADELAR PELEGRINI**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO  
EM 22/02/19  
CMT/PA  
*[Signature]*